



NOTA TÉCNICA N.º 052 – DINFRA/PRODIN/IFAM/2020

Manaus/AM, 20 de agosto de 2020.

DO: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/PRODIN.
A(O): COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.
ASS.: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 01/2020, PELA EMPRESA MULTIPRO
CONSULTORIAS E PROJETOS LTDA.

I - DAS INFORMAÇÕES

1. **CONCORRÊNCIA N.º:** 001/2020;
2. **PROCESSO N.º:** 23443.013954/2019-97;
3. **ASSUNTO:** ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 01/2020, PELA EMPRESA MULTIPRO CONSULTORIAS E
PROJETOS LTDA.;
4. **INTERESSADO:** CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP;
5. **ANEXOS:**
 - 5.1 Solicitação de impugnação do edital da Concorrência n.º 01/2020 da empresa **MultiPro Consultoria e Projetos**;

II - DA ANÁLISE

A empresa Multipro – Consultoria e Projetos, em documento datado de 17 de agosto de 2020, solicita impugnação do edital da Concorrência n.º 01/2020 que trata da escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de uma empresa de engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de Estudos Técnicos, Planejamentos, Projetos Básicos de Engenharia, Arquitetura e complementares, Executivos, Levantamento Cadastral e *As built* – Pareceres, Laudos, Perícias, Levantamentos e Avaliações em geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. A solicitação da licitante é fundamentada nas seguintes argumentações que serão analisadas pela equipe técnica de engenharia neste documento:

1. Em sua primeira alegação para impugnação do edital, a licitante cita no bojo de seu documento, de forma resumida, que embora a licitação trate da contratação de uma empresa



de projetos, a Administração solicita acervos técnicos de serviços de “fiscalização de obra”. Na interpretação da licitante, por se tratar de um serviço de cunho intelectual, o IFAM não deveria solicitar acervo de serviços de fiscalização que são tidos como serviços comuns de engenharia por parte da licitante. Neste sentido, o IFAM poderia contratar uma empresa de fiscalização para a execução de serviços de projetos:

Diante da exposição da licitante, a equipe de engenharia afirma que o objeto licitatório da Concorrência n.º 01/2020, não trata totalmente da contratação da uma empresa de projetos, mas também de serviços como levantamentos, laudos, pareceres, perícias e avaliações que, essencialmente, são atividades executadas por profissionais com expertise, normalmente, em fiscalização de obras e serviços de engenharia.

Por tratar-se de um objeto de certa complexidade e multidisciplinar, a equipe de engenharia interpretou que o profissional que apresentar o acervo técnico, seja na área de fiscalização ou de projetos, tem a competência de atender à solicitação da administração seja pela área intelectual (elaboração de projetos), seja pela expertise *in loco* para a elaboração de pareceres, laudos técnicos etc.

Ademais, com o intuito de **não limitar demasiadamente a concorrência para este processo**, a equipe de engenharia optou pela abrangência na solicitação do acervo incluindo acervos de fiscalização, pois apenas empresas de projeto de grande base técnica, poderiam ter tantos profissionais conforme é exigido nos itens 6.1 e 6.2 do memorial descritivo anexo constante no certame. Ressaltamos que no item 7.9.4 do edital, são exigidas nas alíneas de g) a l) os acervos de 7 (sete) profissionais de diferentes áreas que devem comprovar sua experiência em cada disciplina com a comprovação de execução de serviços em áreas que giram em torno de 5.000 metros quadrados, ou seja, com relativa restrição de concorrentes ainda que seja admitido o acervo técnico de fiscalização de obras.

É salutar informar também que os projetos entregues, após a **CONTRATAÇÃO DA VENCEDORA DO CERTAME, serão analisados pela equipe técnica de engenharia do IFAM para sua aceitabilidade e ateste dos serviços.** Caso o/os projeto (s) não seja (m) satisfatório (s) para a Administração, **este (s) não será (ão) aceito (s) e, conseqüentemente, não será (ão) remunerado (s) pela Administração.** Por este motivo, ainda que seja contratada uma empresa de fiscalização neste certame, projetos de inferior qualidade técnica serão rejeitados causando



prejuízos a CONTRATADA que não atender os critérios exigidos pelo IFAM na confecção de seus projetos.

Diante destas alegações, a equipe de engenharia verifica como cabível a justificativa de haver a possibilidade de aceitação de acervos de capacidade técnica de profissionais que efetuaram serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia com as áreas solicitadas em edital.

2. A licitante informa também como fator para a impugnação do edital, que não foram disponibilizados todos os dados necessários para a elaboração de sua proposta para o certame, principalmente no que tange a qualificação técnica:

Quanto a este item, a equipe de engenharia informa que já foram disponibilizados os documentos solicitados, onde ficamos disponíveis para o esclarecimento de quaisquer outras dúvidas sobre o processo em tela. A imagem da Figura 1 mostra os itens do edital inseridos e disponíveis para consulta.

A imagem mostra a interface de um navegador web acessando a página de licitação do IFAM. O endereço da URL é www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/administracao/proad/licitacoes/concendencia-01-2020. O título principal da página é "CONCORRENCIA 01/2020".

À esquerda, há um menu de navegação com as seguintes opções:

- ACESSO À INFORMAÇÃO
- Notícias
- Agendas
- Formulários
- Contratos, Convênios e Acordos
- Licitações
- Atas SRP
- Receitas e Despesas
- Cronograma de Pagamentos
- Termos de Execução Descentralizada
- Demonstrações Contábeis
- SETORES
- PROPLAD
- DAO
- DEPALC
- DECAV

À direita, sob o título "CONCORRENCIA 01/2020", há uma barra de busca e uma barra de compartilhamento (Twitter e Curtir). Abaixo, o subtítulo "ELABORAÇÃO DE PROJETOS" precede uma lista de itens disponíveis para consulta:

- EDITAL
- AVISO DE LICITAÇÃO
- ANÚNCIO EM JORNAL
- PROJETO BÁSICO
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- COMPOSIÇÕES
- MEMORIAL DESCRITIVO
- BDI E LEIS SOCIAIS

Figura 1 – Imagem da página oficial do IFAM na internet mostrando a inserção completa dos itens do projeto básico. Acessado em 19/08/2020.



3. A licitante cita em seu documento de impugnação, que não entendeu o item 7.9.4 alínea f do edital, pois, segundo a licitante, é sabido que ao emitir um Atestado de Capacidade Técnica (ACT) esse acaba por vincular-se a um serviço específico, como por exemplo pavimentação, arquitetônico etc., desta forma a licitante não entendeu o teor do item 7,9,4 alínea f que pede apenas um atestado de capacidade técnica:

Neste item, a equipe de engenharia informa que em uma mesma CAT, a licitante pode ter, simultaneamente, vários serviços como: elaboração de projetos de estruturas de concreto, elaboração de projetos de Prevenção e Combate a Incêndio etc. Desta forma, o item 7.9.4 alínea f, cita que a licitante deve apresentar, pelo menos, um atestado de capacidade técnica. Caso alguma licitante cumpra com os subitens de g) a l) na mesma CAT, legalmente formalizada, esta possui o atendimento das solicitações constantes no edital no que tange a qualificação técnico profissional. É possível a licitante apresentar várias CAT's sendo permitida a somatória dos itens solicitados para atingir a especificação constante no escopo dos itens de g a l) do item 7.9.4, facilitando assim a ampliação de licitantes para a concorrência no certame.

4. Da mesma forma que informado no item 2 desta Nota Técnica, a licitante afirma a ausência de documentos dos Anexos dos itens 8.1.5 e 8.1.7 que tratam do cronograma físico e financeiro da execução dos serviços e da composição do percentual do BDI:

Diante deste item, da mesma forma que o item 2, o IFAM já efetuou a inserção dos itens pendentes para consulta e fica disponível para dirimir quaisquer necessidades de esclarecimentos sobre o referido processo.

A equipe de engenharia verifica que medidas tomadas para a ampliação da concorrência, como a possibilidade de apresentação de acervos técnicos de fiscalização, garantem que mais empresas possam disputar o certame e, ainda, está dentro do escopo do objeto do certame que inclui além de projetos, que realmente é uma atividade intelectual, a elaboração de pareceres, laudos, avaliações e demais atividades que, para serem de qualidade, são consequência inerente da experiência prática de profissionais da engenharia em atividades de campo. Portanto, deve ser mantida.



Quanto as informações pendentes, o IFAM já realizou a regularização dos documentos. Acreditamos que, com quase um mês para a abertura das habilitações e entrega das propostas, o certame não foi comprometido, contudo cabe a análise da Comissão Permanente de Licitação verificar possível comprometimento ao certame sobre o prisma legal. Tecnicamente, a equipe de engenharia não verifica comprometimento da apresentação da proposta das licitantes restando mais de 28 dias para a apresentação de suas propostas.

Quanto a obscuridade do item 7.9.4 alínea f do edital, trata-se de uma dúvida básica de licitantes que entendem, em geral, que em apenas um atestado não haveria a possibilidade de apresentar todos os itens constantes nas alíneas de g) a l) do item 7.9.4. Todavia, é possível que alguma licitante tenha executado uma obra de grande porte com a execução de todos os itens citados anteriormente constantes no escopo do acervo técnico exigido pela Administração em apenas um único Atestado de Capacidade técnica. Contudo, além desta hipótese, a administração aceita a acumulação de quantidades de projetos ou fiscalização para compor os quantitativos exigidos nas alíneas de g) a l) do item 7.9.4, sendo bastante clara esta condição em sua descrição ao longo do edital.

Desta forma, a equipe de engenharia não verifica justificativas cabíveis para a paralisação do certame, uma vez que todas as informações estão descritas com clareza e são da forma como estão expostas no edital do certame.

Não obstante a clareza dos fatos mostrados no edital do certame, a equipe de engenharia se disponibiliza a esclarecer todas as dúvidas que as licitantes venham a ter de forma a deixar de forma mais precisa possível a elaboração da planilha orçamentária da proposta das licitantes, para que tanto a Administração quanto a empresa a ser contratada tenham o melhor uso do Contrato administrativo objeto deste certame.

III - DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos expostos e demonstrados ao longo desta nota técnica, a equipe de fiscalização é favorável pelo:

- 1. Prosseguimento do certame licitatório, tendo em vista que não há modificações a serem realizadas no corrente edital do certame licitatório;**



2. Análise da Comissão Permanente de Licitação sobre as consequências do atraso em dois dias de informações do certame licitatório, no que tange a legalidade do processo.

Departamento de Infraestrutura da PRODIN

Péricles Teixeira Veiga
Coordenador geral de Obras e serviços de engenharia

Cynthia de Faria Pinto
Diretora do Departamento de Infraestrutura da Prodin